

Plano de Contribuição Definida

Entenda seu plano de previdência

Guia do participante





Índice

- 4 Como funciona o Plano de Contribuição Definida?
- 5 Quem pode fazer parte do Plano de Contribuição Definida?
- 5 Quem pode ser beneficiário do Plano de Contribuição Definida?
- 6 Beneficiários indicados
- 6 Porque é importante o participante manter seus beneficiários sempre atualizados?
- 7 Contribuições ao Plano de Contribuição Definida
- 8 Contribuição Regular
- 8 Contribuição sobre 13º e PL
- 8 Suspensão de Contribuições
- 9 Elegibilidade aos Benefícios Plano de Contribuição Definida
- 10 Saldo Projetado
- 11 Forma de Pagamento dos Benefícios – Aposentadorias
- 11 Rendas Financeiras
- 11 Renda Vitalícia
- 13 Forma de Pagamento dos Benefícios Programados e de Riscos
- 14 Abono Anual
- 14 Reajuste de Benefício
- 15 Institutos
- 17 Regimes de Tributação
- 18 Como escolher por um dos Regimes Tributários



Como funciona o Plano de Contribuição Definida?

Como o próprio nome indica, os valores das contribuições são previamente determinados – em função de um percentual do salário – e os valores dos benefícios dependerão dos aportes e do resultado dos investimentos, acumulados em contas individualizadas dos participantes até a data de sua aposentadoria.

Além da contribuição realizada pelo próprio participante, há contrapartida da Patrocinadora com o mesmo percentual de escolha do beneficiário, sendo que a taxa administrativa é abatida desse percentual da empresa.

Quem pode fazer parte do Plano de Contribuição Definida?

Empregados efetivos da Patrocinadora FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS e da própria Real Grandeza.

Para formalizar a adesão ao plano, o empregado precisará preencher os formulários específicos, onde definirá os percentuais de contribuição e designará seus Beneficiários Legais e os Beneficiários Indicados.

Quem pode ser beneficiário do Plano de Contribuição Definida?

- Cônjuges / Companheiros(as);
- Filhos, enteados e adotados, menores de 21 anos de idade (Será estendido até 24 anos se cursando ensino superior).

**Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido.*



BENEFICIÁRIOS INDICADOS

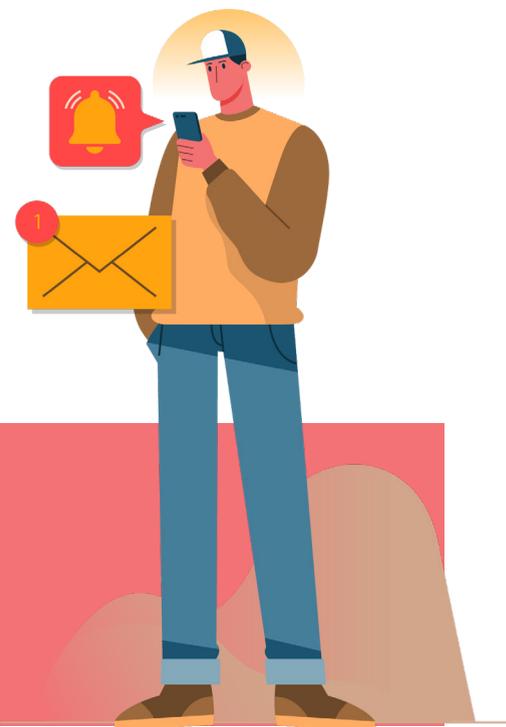
Qualquer pessoa física designada pelo Participante e que receberá, quando couber, os benefícios oferecidos pelo Plano.

A inscrição de BENEFICIÁRIO INDICADO poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação formal do PARTICIPANTE à REAL GRANDEZA. Ocorrendo o falecimento do PARTICIPANTE sem que tenha sido feita a inscrição de BENEFICIÁRIO INDICADO, a REAL GRANDEZA reconhecerá como tal seus herdeiros, observando-se, em todos os casos, o disposto no item 9.9 deste REGULAMENTO.

A existência de BENEFICIÁRIO, conforme definido no item 2.5, implica na consequente exclusão de qualquer BENEFICIÁRIO INDICADO para fins de recebimento dos BENEFÍCIOS oferecidos por este PLANO.

PORQUE É IMPORTANTE O PARTICIPANTE MANTER SEUS BENEFICIÁRIOS SEMPRE ATUALIZADOS?

Tanto o BENEFICIÁRIO INDICADO quanto o BENEFICIÁRIO LEGAL são indicados pelos participantes no momento da adesão ao plano, por ocasião da aposentadoria, em campanhas de recadastramento e a qualquer momento que o participante desejar.



Manter a designação de beneficiários sempre atualizada é extremamente importante, porque é para eles que o benefício de pensão será pago, ou no caso de ausência de beneficiários o saldo de contas será pago de forma à vista aos Beneficiários Indicados.

Contribuições ao Plano de Contribuição Definida

CONTRIBUIÇÃO BÁSICA

Valor pago pelo PARTICIPANTE ao Plano. Corresponde a 2% do Salário-de-Contribuição, mais um percentual a sua escolha, entre 4,5%, em intervalos de 0,5%, e 10%, excedente a 7 URs. O percentual escolhido pode ser alterado uma vez ao ano, em mês previamente definido.

CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA

Valor pago pelo PARTICIPANTE ao Plano. Corresponde a um percentual em valor equivalente de até 10% do seu SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. O percentual escolhido pode ser alterado uma vez ao ano, em mês previamente definido.

CONTRIBUIÇÃO ESPORÁDICA

Valor pago pelo PARTICIPANTE ao Plano - não pode ser inferior a 3 URs, nem superior a 5 vezes ao seu SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO.

CONTRIBUIÇÃO COMPLEMENTA

Valor pago por PATROCINADOR e destinado à cobertura das despesas administrativas.

CONTRIBUIÇÃO ESPECÍFICA

Valor pago pela PATROCINADORA, calculada atuarialmente e destinado ao financiamento do BENEFÍCIO Mínimo não coberto pelo saldo da CONTA DO PARTICIPANTE e SALDO PROJETADO.



CONTRIBUIÇÃO REGULAR

Valor pago pela PATROCINADORA, em nome de PARTICIPANTE ATIVO, observando que não ocorre para aqueles com contrato de trabalho suspenso. Observa o Limite de Contribuições ao Plano, ou seja, ocorre, até o período máximo de 5 (cinco) anos após a primeira elegibilidade ao BENEFÍCIO de Aposentadoria Normal, ou até o TÉRMINO DO VINCULO EMPREGATÍCIO, se ocorrer antes.

CONTRIBUIÇÃO SOBRE 13º E PL

O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO deve ser considerado como SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO independente para fins de determinação das CONTRIBUIÇÕES BÁSICA E VOLUNTÁRIA. O mesmo entendimento para contribuição sobre a PL.

LIMITE DE CONTRIBUIÇÕES AO PLANO

Não será permitido ao PARTICIPANTE efetuar contribuições a este PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL após transcorridos 5 (cinco) anos da primeira data de elegibilidade ao BENEFÍCIO de Aposentadoria Normal, ou seja: 60 (anos de idade) + 5 (anos de contribuição).

SUSPENSÃO DE CONTRIBUIÇÕES

O PARTICIPANTE ATIVO poderá suspender suas contribuições a este PLANO, desde que manifeste sua intenção à REAL GRANDEZA, através do preenchimento de formulário específico. Tal opção, que terá a duração mínima de 12 (doze) meses, deverá ser exercida no mês previsto no item 5.1.1 do REGULAMENTO do PLANO ou, excepcionalmente, conforme determinado pela REAL GRANDEZA. Em nenhuma hipótese, a alteração desse percentual poderá ter efeito retroativo, sendo certo que, durante o período de suspensão de contribuições, o PARTICIPANTE ATIVO e seus respectivos BENEFICIÁRIOS não terão direito ao SALDO PROJETADO.



Elegibilidade aos Benefícios Plano de Contribuição Definida.

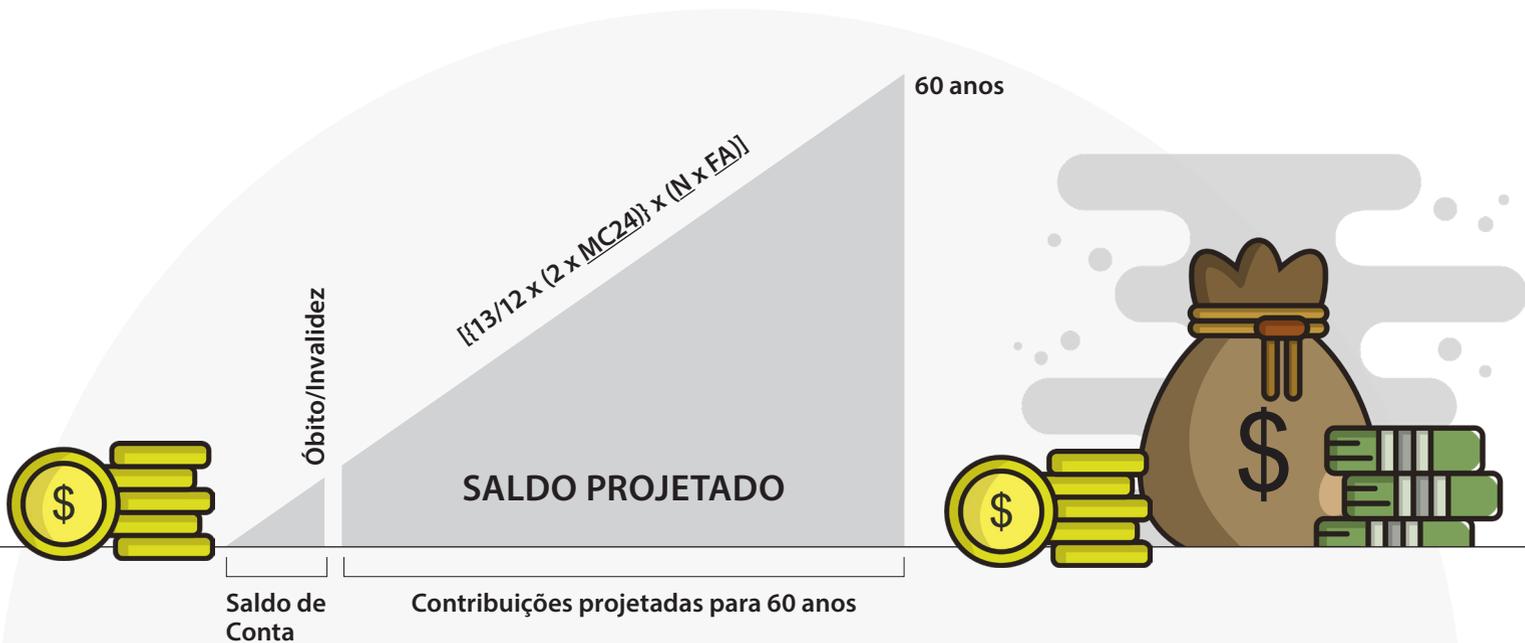
Os Benefícios do Plano CD são calculados com base no Saldo da CONTA DO PARTICIPANTE que é composta pelas contribuições feitas por ele e pela PATROCINADORA, acrescido da rentabilidade obtida no período de acumulação.

No caso do Benefício de Risco (Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte) o valor do saldo de conta do Participante será acrescido do Saldo Projetado, quando for o caso.



Saldo Projetado

O Saldo Projetado funciona como um seguro. Caso o participante venha a falecer ou se invalidar, antes de atingir os quesitos de elegibilidade à Aposentadoria Normal, será creditado em sua conta individual o montante projetado das contribuições que ele e a patrocinadora fariam até a sua elegibilidade.

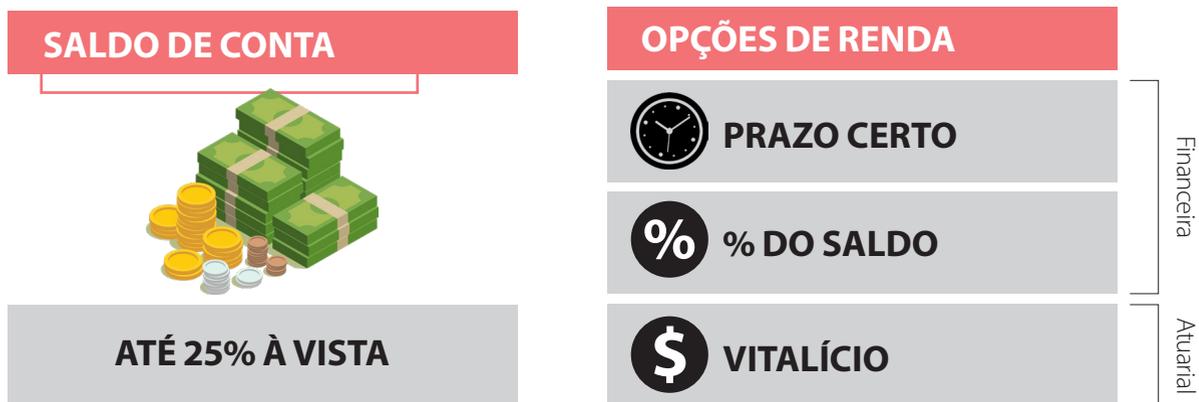


MC24: Consiste na média das 24 últimas contribuições corrigidas IGP-DI;

N: Número positivo de meses entre a data da morte/invalidéz e a data em que o PARTICIPANTE completaria as condições mínimas para elegibilidade a Aposentadoria Normal;

FA: Fator Aplicável - Fator variável de acordo com o Serviço Creditado na data do evento.
(até 10 anos: 1,50; de 10 a 20 anos: 1,75; acima de 20 anos: 2,00)

Forma de Pagamento dos Benefícios Aposentadorias e Pensões por Morte



Rendas Financeiras

- **Prazo Certo: de 5 a 25 anos;**
- **Percentual do Saldo: 0,8 a 1,6%.**
- Serão pagas enquanto existir recursos no Saldo de Conta do Participante;
- O participante é o responsável por definir os valores que pretende sacar ao longo dos anos;
- Repactuação para mais ou para menos; a cada 5 (cinco) anos; na data de aniversário do PARTICIPANTE ou do BENEFICIÁRIO, quando aplicável;
- O Benefício de pensão será calculado com base nos recursos existentes (saldo remanescente), com pagamento para os beneficiários legais e, na ausência deles, será pago em parcela única para os beneficiários indicados.

Renda Vitalícia

- Será paga ao aposentado ou pensionista enquanto ele viver;
- O valor inicial do benefício vitalício é calculado atuarialmente, ou seja, baseia-se na expectativa de vida do participante (idade e sexo) e dos seus beneficiários legais;
- Opção irrevogável;
- Beneficiário indicado recebe em pagamento único.
- Herdeiros legais recebem em pagamento único.
- Não pode ser repactuada;
- O Benefício de Pensão por Morte será pago ao Beneficiário legal, correspondendo a 60% da renda mensal que o assistido vinha recebendo;
- Se o participante falecido não sacou os 25% à vista na aposentadoria ou sacou parcialmente, o beneficiário pode sacar, limitado ao que falta para 25%.
- No caso do aposentado que optar pela renda vitalícia, na ausência de Beneficiário Legal não há pagamento para os indicados, revertendo o saldo para o Plano.

Exemplo 1:

Participante não sacou 25%:
Beneficiário pode sacar até 25%;



Exemplo 2:

Participante sacou 15%:
Beneficiário pode sacar até 10%.

A opção de recebimento em relação ao pagamento único e imediato de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto neste subitem somente será aplicada na hipótese de haver consenso entre todos os BENEFICIÁRIOS. Não havendo consenso entre os BENEFICIÁRIOS sobre as opções de pagamento previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, será considerada a opção prevista na alínea “b”(Renda Vitalícia –Regulamento: 7.2.1.)

O assistido que optou em receber um benefício na forma de Renda vitalícia, e após a concessão alterou o seu beneficiário legal, o benefício será recalculado, devido a possível alteração do fator atuarial.

Forma de Pagamento dos Benefícios Programados e de Riscos



RENDA VITALÍCIA

Beneficiário receberá 60% da renda que o participante recebia.



% DETERMINADO

Beneficiário pode alterar o percentual, mas não pode alterar a forma de pagamento. 0,8% a 1,6%.



PRAZO DETERMINADO

Beneficiário pode alterar o prazo, mas não pode alterar a forma de pagamento. 5 a 25 anos.



Abono Anual

Para o Participante que optou por uma renda por Prazo Determinado ou Percentual sobre saldo, o ABONO ANUAL será pago no mês de dezembro de cada ano, e de valor igual ao BENEFÍCIO recebido no mesmo mês.

Para o Participante que optou pela opção Vitalícia, o ABONO ANUAL também será pago no mês de dezembro de cada ano, e de valor igual a tantos 1/12 (um doze avos) quantos forem os meses de recebimento do BENEFÍCIO durante o ano.

A tributação do Abono Anual é exclusiva na fonte, sem restituição do valor retido da ocasião da entrega da Declaração de Ajuste Anual. O recolhimento desse encargo atuarial será determinado na época da concessão do benefício de aposentadoria e será regularizado mediante manifestação do participante através de um Termo de Opção, das seguintes formas: Pagamento do montante à vista ou a redução proporcional do valor do Benefício de Aposentadoria.



Reajuste de Benefício

Os benefícios do Plano são reajustados de duas formas diferentes, de acordo com a forma de recebimento escolhida:

Para o participante que optou por uma renda por Prazo Determinado ou Percentual sobre saldo, o valor do benefício será corrigido mensalmente pela variação da cota (retorno dos investimentos).

Para o participante que optou por uma renda Vitalícia, o reajuste ocorrerá sempre em Junho de acordo com o Índice de Atualização do Plano (IGP-DI) acumulado.

A primeira atualização do BENEFÍCIO será proporcional ao período decorrido entre a data de início do benefício e o mês de atualização.

Institutos

AUTOPATROCÍNIO

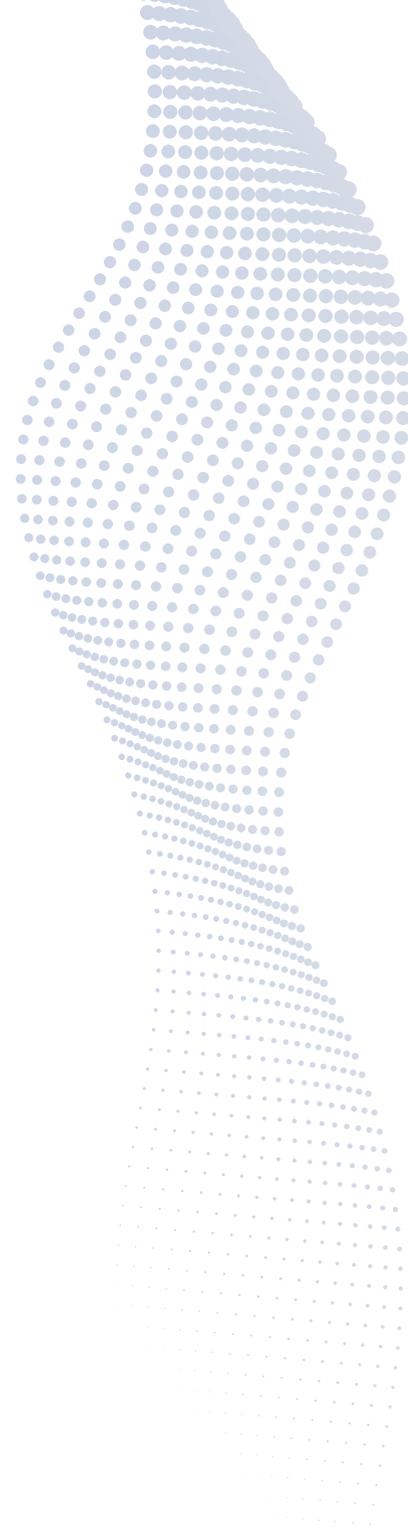
Instituto que faculta ao PARTICIPANTE manter o valor de sua contribuição e o da PATROCINADORA, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos BENEFÍCIOS nos níveis correspondentes àquela remuneração.

RESGATE

Instituto que faculta ao PARTICIPANTE o recebimento do valor correspondente ao saldo acumulado das contribuições do PARTICIPANTE (CONTRIBUIÇÕES BÁSICA, VOLUNTÁRIA e ESPORÁDICA), as contribuições efetuadas como AUTOPATROCINADO (CONTRIBUIÇÃO REGULAR DE AUTOPATROCINADO, além daquelas oriundas de outro Plano administrado por entidade de previdência complementar aberta, excluindo assim o recebimento das contribuições realizadas pela PATROCINADORA. Decorre do seu desligamento do Plano de Benefícios e da cessação do vínculo empregatício com a PATROCINADORA, desde que além de ter se desligado do patrocinador não estejam em gozo de benefício. Poderá ser pago na forma de pagamento único ou em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a serem corrigidas com o RETORNO DE INVESTIMENTOS.

PORTABILIDADE

Instituto que faculta ao PARTICIPANTE, em razão da cessação do vínculo empregatício com a PATROCINADORA, transferir para outra entidade de previdência ou seguradora os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado, ou seja, a 100% (cem por cento) da soma dos saldos das CONTAS DE CONTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTE e PATROCINADORA, na DATA DO CÁLCULO. Observando que é vedado que os recursos financeiros transitem pelos PARTICIPANTES sob qualquer forma. A PORTABILIDADE dos recursos para uma entidade aberta, deverá ser utilizada para a contratação de benefício de renda mensal vitalícia ou por prazo determinado, cujo prazo não poderá ser inferior ao período em que a respectiva reserva foi constituída, limitado ao mínimo de 15 (quinze) anos.



BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD)

Instituto que faculta ao PARTICIPANTE, em razão da cessação do vínculo empregatício com a PATROCINADORA que contar com no mínimo 3 anos de contribuição ao plano, antes do PARTICIPANTE implementar as condições de elegibilidade ao BENEFÍCIO de Aposentadoria Normal por este PLANO, optar por receber, em tempo futuro, o BENEFÍCIO decorrente dessa opção. Cujo início do pagamento será postergado até a data de implementação das condições de elegibilidade ao BENEFÍCIO de Aposentadoria Normal. Terão presumida a opção pelo instituto do BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO, e serão denominados PARTICIPANTES VINCULADOS deste PLANO, os PARTICIPANTES que não sejam elegíveis ao BENEFÍCIO de Aposentadoria Normal, e que não tenham optado por um dos INSTITUTOS, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do extrato fornecido pela REAL GRANDEZA. Na opção pelo BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO, caberá ao PARTICIPANTE efetuar o pagamento do valor relativo à taxa de administração determinada anualmente, conforme estabelecido no plano de custeio anual. Definida a taxa de administração, a mesma incidirá sobre o SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO do mês anterior à data do TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.



EXTRATO DE OPÇÃO POR INSTITUTO

Documento contendo as informações sobre os Instituto que o participante desligado do Patrocinador tem direito a optar. Deverá ser fornecido ao participante, no prazo máximo de trinta dias contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo empregatício do participante com o patrocinador ou da data do requerimento protocolado pelo participante perante a entidade fechada.

TERMO DE OPÇÃO

Documento onde o participante desligado realiza a sua opção por um dos Institutos que tem direito e descrito no Extrato de Opção. A opção deverá ser exercida em até 60 (sessenta dias) a contar do recebimento do Extrato fornecido.

Regimes de Tributação

Em 29/12/2004 foi publicada a Lei nº 11.053, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2005, que instituiu uma nova modalidade de tributação de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) – conhecida como Regime de Tributação Regressivo. Tal opção é destinada apenas aos participantes inscritos em planos de previdência, nas modalidades de Contribuição Definida (CD) ou Contribuição Variável (CV). Antes da edição dessa Lei, existia apenas o regime Progressivo, que tem como base a Tabela do Imposto de Renda para Pessoa Física, que se aplica aos rendimentos do trabalho assalariado, os proventos de aposentadoria e outros, sujeitos à Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

ENTENDA A DIFERENÇA BÁSICA ENTRE OS DOIS REGIMES

No **Regime Progressivo** as alíquotas de IR vão aumentando de acordo com o valor a ser tributado, ou seja, quanto maior o valor do benefício maior será a alíquota.

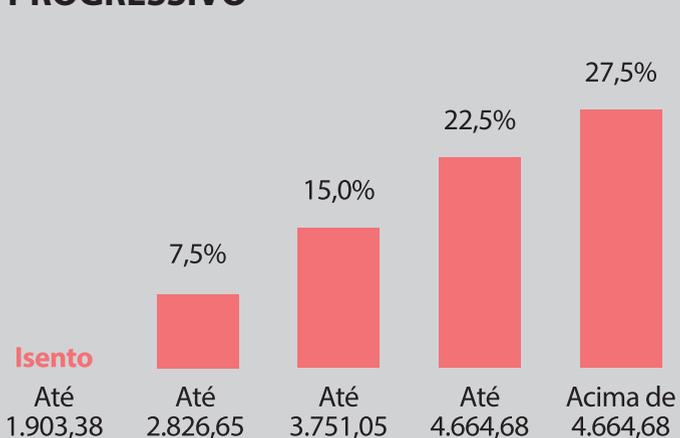
No **Regime Regressivo** as alíquotas vão diminuindo de acordo com o tempo em que o recurso foi acumulado, ou seja, quanto maior o tempo menor será a alíquota, podendo ter mais de uma alíquota com percentual de desconto diferentes devido ao aniversário da cota.



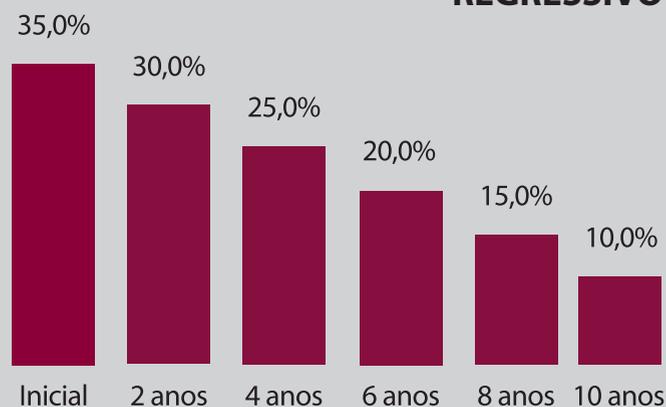
Como escolher por um dos Regimes Tributários

Prazo de Acumulação	Alíquota IR na fonte	BASE DE CÁLCULO ANUAL (R\$) E ALÍQUOTAS DE IR				
		Até 22.847,76	De 22.847,77 até 33.919,80	De 33.919,81 até 45.012,60	De 45.012,61 até 55.976,16	Acima de 5.976,16
		0%	7,50%	15%	22,50%	27,50%
Até 2 anos	35%	Progressivo	Progressivo	Progressivo	Progressivo	Progressivo
Acima de 2 até 4 anos	30%	Progressivo	Progressivo	Progressivo	Progressivo	Progressivo
Acima de 4 até 6 anos	25%	Progressivo	Progressivo	Progressivo	Progressivo	Regressivo
Acima de 6 até 8 anos	20%	Progressivo	Progressivo	Progressivo	Regressivo	Regressivo
Acima de 8 até 10 anos	15%	Progressivo	Progressivo	Progressivo	Regressivo	Regressivo
Acima de 10 anos	10%	Progressivo	Progressivo	Regressivo	Regressivo	Regressivo

PROGRESSIVO



REGRESSIVO



A opção pela modalidade de tributação é facultada ao participante no ato da adesão ao Plano CD, e no caso de não manifestação, é presumida a opção pelo regime progressivo.

A opção pelo regime regressivo é definitiva, mesmo nas hipóteses de portabilidade de recursos não se pode alterar o regime escolhido. Por ocasião do recebimento do benefício ou do resgate, os valores de IRRF retidos não são passíveis de deduções (dependentes, despesas com educação e saúde) e serão definitivos, ou seja, a tributação é exclusiva na fonte, não havendo possibilidade de compensação na Declaração de Ajuste Anual junto à Receita Federal.

O novo regime alternativo de tributação toma por base o prazo de acumulação das contribuições vertidas ao Plano, ou seja, a idade das contribuições servirá para definir a alíquota que incidirá sobre o benefício, conforme abaixo: A alíquota de IRRF tabela regressiva diminui à medida que o tempo de acumulação for aumentando, conforme abaixo:

PRAZO DA ACUMULAÇÃO	ALÍQUOTA IR
Até 2 anos	35%
De 2 a 4 anos	30%
De 4 a 6 anos	25%
De 6 a 8 anos	20%
De 8 a 10 anos	15%
Mais de 10 anos	10%

O prazo de acumulação dos recursos é contado para cada contribuição realizada, ou seja, é o tempo decorrido entre a data de cada depósito e a data do recebimento do benefício. Não se pode confundir o prazo de acumulação com a data de ingresso no Plano. Para apuração do prazo de acumulação existem dois métodos distintos, que variam de acordo com a opção de recebimento de benefício feita pelo participante:

RENDAS TEMPORÁRIAS (PRAZO DETERMINADO OU PERCENTUAL DO SALDO):

O prazo de acumulação é contado a partir de cada aporte de recursos até a sua saída, sendo considerado o método PEPS (Primeiro que Entra é o Primeiro que Sai), ou seja, a primeira contribuição depositada será a primeira a ser paga na forma de renda.

RENDA VITALÍCIA

O prazo de acumulação será apurado utilizando-se o método do Prazo Médio Ponderado (PMP) transformando-se em fração de ano o valor da contribuição efetuada em relação ao saldo total do participante. Cabe ressaltar que, o prazo de acumulação também variará de acordo com o valor aportado e o momento de cada contribuição. Assim, o prazo de acumulação considerado para aplicação das alíquotas dependerá das seguintes variáveis:

- valores aportados em cada período;
- tempo de permanência das contribuições;
- forma e prazo de recebimento.

Portanto, além da escolha do regime de tributação, deve haver por parte do participante especial atenção também com a forma de recebimento do benefício, que será determinante nas alíquotas do Imposto de Renda que incidirão, por ocasião dos recebimentos de benefícios ou dos resgates dos recursos acumulados.

IMPORTANTE

SABER!!!

REGIME PROGRESSIVO

- Recomendado se pretende contribuir por pouco tempo;
- Recomendado se o benefício for baixo;
- Permite abatimentos (dependentes, parcela isenta de 65 anos, etc), mensalmente e na declaração de ajuste anual;

REGIME REGRESSIVO

- Recomendado se pretende contribuir por muito tempo;
- Forma e prazo de recebimento. Recomendado se o benefício for alto;
- Não permite abatimentos (dependentes, parcela isenta de 65 anos, etc);
- Tributação exclusiva na Fonte, sem possibilidade de restituição de imposto de renda na declaração de ajuste anual.





Fundação de Previdência e Assistência Social